**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL 53/13
PROCESSO SC/7947/13
EDITAL 57/13
REGISTRO DE PREÇOS 21/13

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, nº 458, Centro, Ubatuba, SP, nos termos das Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nos 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nos 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL E COMBUSTÍVEL**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/7947/13, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **AUTO POSTO IPIRANGUINHA DE UBATUBA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.02.496.227/0001-03, com sede na Rodovia Oswaldo Cruz, 3017, Km. 94, Ipiranguinha, Ubatuba, SP, denominada **DETENTORA**, representada pelo Sr. **JAIRO DONIZETE PRESOTTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.921.843-7 SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob o nº 019.261.948-96, residente e domiciliado na Avenida Celestino Campos Coelho, 602, Centro, São Luis do Paraitinga, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente ATA é o registro de preços para Aquisição parcelada de Óleo diesel e Combustível, relacionados na cláusula 4.1.1, para atender a Diversas Secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº. 53/13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 1 (um) ano, improrrogável, contado a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. O fornecimento poderá ser de conveniência desta Prefeitura, parcelado em 12 (doze) meses.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ATA, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.



2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA não estará obrigada a adquirir exclusivamente da DETENTORA, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à DETENTORA preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela PREFEITURA, garantindo à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente de Diversas Secretarias, na seguinte classificação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº. 53/13.


4.1.1 – 1ª Colocação:

ITEM 03: OLEO DIESEL: R\$2,3500 (dois reais e trinta e cinco centavos).

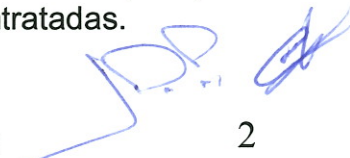
4.1.2 – A DETENTORA se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2ªs e 3ªs posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 53/13 na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será imediato direto da bomba, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Gerência de Compras da PREFEITURA, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à PREFEITURA, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As AFs. Serão encaminhadas à DETENTORA por qualquer meio hábil, inclusive fax ou e-mail, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela DETENTORA para entrega. 

5.3 – A DETENTORA é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.4 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela DETENTORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas. 



5.5 – A PREFEITURA poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela DETENTORA, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, obedecendo à ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;

Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;

Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à DETENTORA, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o edital nº. 57/13 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº. 53/13 e demais elementos do processo nº. SC/7947/13.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ubatuba, 27 SET. 2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**

**AUTO POSTO IPIRANGUINHA DE UBATUBA LTDA
JAIRO DONIZETE PRESOTTO**

TESTEMUNHAS:

Claudinei Felix de Carvalho
Fuzinho-RE: 907515

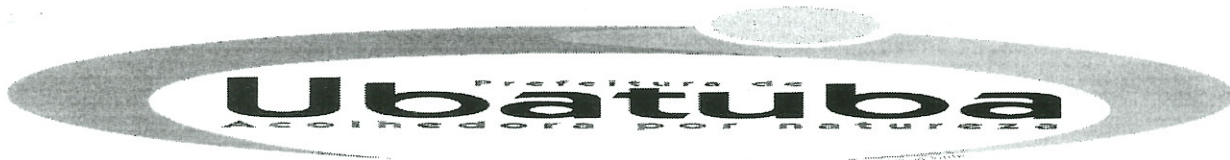
1ª

RG: 25.500.576-3

2ª

MAURO SERGIO BEZERRA
ENG. CIVIL
CREA : 5060587221 / D
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

RG: 21277005-5



ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA



Termo de Referência

Processo nº	05
Valor	8253/13
Data	17.02.13
Assinatura	Morre

Objeto:

Contratação de empresa para serviços de publicação oficial dos atos da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Especificação:

Serviços de publicação, por meio impresso, de atos oficiais (avisos, editais e balanços), em Jornal de circulação em todo o município de Ubatuba, no mínimo 06 dias por semana, com tiragem mínima de 3 mil exemplares, encaminhadas pelas Unidades Administrativas Solicitantes pertencentes à Prefeitura Municipal de Ubatuba.

De acordo com as necessidades determinadas por esta Prefeitura, estimados no total de 25.000 (vinte e cinco mil) cm/col por ano, observadas as seguintes referências:

Fonte: Arial

Corpo: 6 pontos

Espaçamento entrelinhas: 6 pontos

Cor de impressão: Preto e Branco

Tabelas com tabulação

Formato Standart ou Tablóide (medida mínima 38cm X 30cm).

Para tanto o jornal deverá executar os serviços solicitados com profissionais qualificados de diagramação, supervisionados por um jornalista responsável. Deve haver também por parte dos concorrentes uma declaração da empresa de que publicará os atos oficiais diariamente, elaborando relatórios mensais de todas as publicações efetivadas, divididas pelas secretarias solicitantes, assim como emitir notas fiscais acompanhadas de cópias das publicações.

Informamos ainda que as publicações serão solicitadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e o prazo do contrato deve ser de 12 meses, podendo ser prorrogado iguais períodos por até 5 (cinco) anos.

Estimativas da necessidade:

Secretaria de Administração: 4.100 cm por coluna - 20.500 OK
Secretaria da Fazenda: 5.400 cm por coluna - 27.000 OK
Secretaria da Educação: 400 cm por coluna - 2.000 OK
Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social: 500 cm por coluna - 2.500 X
Secretaria de Saúde: 3.600 cm por coluna - 18.000 OK
Gabinete do Prefeito: 11.000 cm por coluna - 55.000 X

TOTAL: 25 mil cm por coluna.

Luis Cláudio Pavão
Coordenador de Comunicação



Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1087 . 3834-1016 e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1087 . 3834-1016 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br